



**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**  
**ATO Nº 215 DE 21 DE JULHO DE 1986**

O MINISTRO LAURO LEITÃO, PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto no Decreto nº 92.096, de 09 de dezembro de 1985 e bem assim o decidido pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal em sessão de 20.05.86, quando do julgamento do Processo nº MF-10880.040903/85-17, resolve:

Art. 1º - As Pensões Especiais de que tratam as Leis nºs 1.711, de 28 de outubro de 1952, 3.738, de 04 de abril de 1960 e 6.782, de 19 de maio de 1980, serão concedidas e atualizadas, nas Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, onde se encontrava ultimamente lotado o ex-servidor, pelos MM. Juizes Federais Diretores do Foro.

Art. 2º - Das decisões denegatórias de concessão do benefício referido no artigo anterior caberá recurso ao Egrégio Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º - Na instrução dos processos relativos à concessão de Pensão Especial, com as alterações introduzidas pelo presente Ato, será observado o disposto na Instrução Normativa nº 176, do DASP, exceto em relação ao item "6", bem como as rotinas constantes do "Manual de Serviço relativo a Pensões", do Ministério da Fazenda, e demais normas complementares.

Art. 4º - Os processos concluídos serão arquivados na unidade de pessoal da respectiva Seção Judiciária com vistas a atualizações futuras.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Justiça Federal.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

*Lauro Leitão*  
MINISTRO LAURO LEITÃO

PRESIDENTE

Publicado no Diário da Justiça

em 24 de julho de 1986

Publicado no Boletim Interno

Nº 14 de 30.8.86